Lei nº 713, de 24 de Junho de 1959

Cria uma escola rural

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada uma escola mista primária da fazenda "Santano", deste Município, com a denominação de "21 de abril".

Art. 2º- Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos de cr$12.000,00, por ano.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Junho de 1959 Nezime Lopes da Silva

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data

Sec

Lei nº 714, de 24 Junho de 1959

Autoriza construção de bueiro e abre crédito suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção, mediante a concorrência pública ou administrativa, de um bueiro com tubos de concreto, em alvenária de pedra, no final da rua Senador Gomes, nesta cidade, podendo dispender para êsse fim até a importância de cr$ 177.250,00.

Art. 2º- A construção a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com o projéto elaborado pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º- Para ocorrer á despêsa decorrente desta lei, ficam abertos os seguintes créditos suplementares: á dotação "8 813 Operarios do serviço de ruas, praças e jardins cr$ 85.000,00. 8 813 Para o serviço de ruas praças e jardins cr$ 92.250,00.

Art. 4º- Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Junho de 1959. Necime Lopes da Silva

[illegible]

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

O Sec. [illegible]